


Referente à (ao):	
DECLARACAO DE UTILIZACAO DE ACORDOS COMERCIAIS SEGER-ES E PARTICIPANTES	
28 de janeiro de 2026 – validade: 120 dias após o recebimento	

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS


WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP: 80050-420, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Hugo Henrique Aurélio de Lima, Sócio Administrador, CPF nº 032.957.839-18, RG nº 7.043.296-0-SSP/PR, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do firmado entre as partes ora tratantes, declaramos para os devidos fins, a utilização na íntegra dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas, conforme estabelece o do Contrato em questão:

“Utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a SEGER e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos, os acordos em vigor estão disponíveis na íntegra no Portal de Contratos do Estado (<https://contratos.es.gov.br/>), no link do Contrato de Passagens Aéreas em vigor.

1. A CONTRATADA, ao longo da vigência contratual, deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas áreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) entre a companhia aérea e a SEGER.
2. Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da Ata De Registro de Preços, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.
3. CONTRATADA deverá repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos Os acordos comerciais, que têm por benefício conceder desconto na emissão dos bilhetes aéreos adquiridos pela CONTRATANTE, encontram-se, até a presente data, na situação a seguir:

Cia aérea	Situação do acordo	Benefício/ desconto (%)	Vigência
Azul	Ativo	Condição 1 = 6%* Condição 2 = não aplicável *	12/11/2025 – 31/12/2026
Gol	Ativo	Tarifas “Premium, Economy, Flex, Classic, Light”: 12,00%	01/02/2026 - 31/03/2027
Latam	Ativo	8,00%	15/07/2024 – 15/07/2026

* Consultar descritivo no acordo integral da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A..

Referente à (ao):	
DECLARACAO DE UTILIZACAO DE ACORDOS COMERCIAIS SEGER-ES E PARTICIPANTES	
28 de janeiro de 2026 – validade: 120 dias após o recebimento	

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 07.340.993/0001-90

Tipo: () ME (X) EPP

E-mail: comercial@webtrip.tur.br

Nome Fantasia: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS Inscrição Estadual: ISENT0

Inscrição Municipal: 09 02 488.767-3 Alvará de Funcionamento nº: 001.420.316

Endereço: AV Marechal Deodoro, 314 **Complemento:** 3 Andar **Bairro:** Centro **Município:** Curitiba **UF:** PR **CEP:** 80010-010

Telefone Fixo: (41) 3663-0663 **Celular 01:** (41) 99840-1010

CNAE referente ao Objeto: 79.11-2-00 - Agências de viagens

DADOS DOS SÓCIOS

SÓCIO 01:

Nome: Hugo Henrique Aurélio de Lima CPF: 032.957.839-18 **RG:** 7.043.296-0

Orgão Expedidor do RG: SSP **UF:** PR **Data de Expedição do RG:** 15/03/2019

Endereço: Rua Humberto Morona Nº 185 **Complemento:** Casa **Bairro:** Cristo Rei **Município:** Curitiba **UF:** PR **CEP:** 80050-420

Telefone Fixo: (41) 3663-0663 **Celular:** (41) 3663-0663 **E-mail:** comercial@webtrip.tur.br

Percentual de Cotas na Empresa: 100% **Função:** Sócio-Diretor


DADOS DO REPRESENTANTE

Nome: Hugo Henrique Aurélio de Lima CPF: 032.957.839-18 **RG:** 7.043.296-0

Orgão Expedidor do RG: SSP **UF:** PR **Data de Expedição do RG:** 15/03/2019

Endereço: Rua Humberto Morona Nº 185 **Complemento:** Casa **Bairro:** Cristo Rei **Município:** Curitiba **UF:** PR **CEP:** 80050-420

Telefone Fixo: (41) 3663-0663 **Celular:** (41) 3663-0663 **E-mail:** comercial@webtrip.tur.br

Referente à (ao):	
DECLARACAO DE UTILIZACAO DE ACORDOS COMERCIAIS SEGER-ES E PARTICIPANTES	
28 de janeiro de 2026 – validade: 120 dias após o recebimento	

ACORDOS NA ÍNTEGRA EM ANEXO



ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

Pelo presente instrumento, as partes:

De um lado (i) **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 939, 9 Andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 206.265.026.118, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“AZUL”);

E de outro lado, (ii) **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, com sede na AV VITÓRIA, 2703 - HORTO, Município de VITÓRIA, Estado de ES, CEP 29.045-160, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social (“SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS”).

Sendo **AZUL** e **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, conjuntamente denominadas “Partes”, ou, individualmente, “Parte”;

As Partes têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo Corporativo de Desconto (o “Acordo”), mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições para aquisição e utilização pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS** dos serviços de transporte aéreo de passageiros, a serem utilizados pelos seus empregados e diretores em viagens corporativas, em voos regulares da **AZUL**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO

2.1. CONDIÇÃO 1

DESCONTO: 6% (seis por cento) de desconto em voos operados pela **AZUL**, sobre todas as tarifas públicas, todas as classes regulares, exceto nas classes Y.

APLICAÇÃO: Todos os voos regulares e nacionais operados pela **AZUL** entre os seguintes aeroportos:

AEROPORTOS: **AJU**- Aracaju/SE, **ARU** – Araçatuba/SP, **BEL**- Belém/PA, **BRA**-Barreiras/BA, **BSB**- Brasília/DF, **BPS**- Porto Seguro/BA, **BVB**- Boa Vista/RR, **BYO** – Bonito/MS, **CAC** – Cascavel/PR, **CGB**- Cuiabá/MT, **CGH**- Congonhas/SP, **CGR**- Campo Grande/MS, **CKS**-Carajás/PA, **CLV** - Caldas Novas/GO **CNF**- Confins/MG, **CPV**-Campina Grande/PI, **CWB**- Curitiba/PR, **CXJ**- Caxias do Sul/RS, **FLN**- Florianópolis/SC, **FOR**- Fortaleza/CE, **GIG**- Galeão/RJ, **GRU**- Guarulhos/SP, **GYN**- Goiânia/GO, **IGU**- Foz do Iguaçu/PR, **IMP**- Imperatriz/MA, **IOS**-Ilhéus/BA, **JDO**- Juazeiro do Norte/CE, **JJG**-Jaguaruna/SC **JOI**- Joinville/SC, **JPA**- João Pessoa/PB, **LDB**- Londrina/PR, **MAB**- Marabá/PA, **MAO**- Manaus/AM, **MCP**- Macapá/AP, **MCZ**- Maceió/AL, **MGF**-Maringá/PR, **MOC** - Montes Claros/MG, **NAT**- Natal/RN, **NVT**-Navegantes/SC, **OPS** – Sinop/MT, **PMW**- Palmas/TO, **PNZ**- Petrolina/PE, **POA**- Porto Alegre/RS, **PPB**- Presidente Prudente/ SP, **PVH**- Porto Velho/RO, **RAO**- Ribeirão Preto/SP, **REC**-Recife/PE, **SDU**- Santos Dumont/RJ, **SJP**-São José do Rio Preto/SP, **SLZ**- São Luis/MA, **SSA**- Salvador/BA, **STM**- Santarém/PA, **THE**- Teresina/PI, **UDI** – Uberlândia/MG, **VDC**- Vitória da Conquista/BA, **VIX**- Vitória/ES.



2.2. CONDIÇÃO 2

DESCONTO: Não aplicável, independentemente da Condição 1

APLICAÇÃO: Todos os voos e rotas regulares e nacionais operados pela AZUL com origem ou destino nas rotas indicadas abaixo.

ROTAS: CNF-Belo Horizonte - Confins /VIX-Vitória/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /UDI-Uberlândia/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /CKS-Carajás/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /BPS-Porto Seguro/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /MOC-Montes Claros/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /REC-Recife/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /GYN-Goiânia/CNF-Belo Horizonte - Confins, CNF-Belo Horizonte - Confins /CGB-Cuiabá/CNF-Belo Horizonte - Confins, SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont /CKS-Carajás/SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont,

PROMOCODE: SEGER

MARKET SHARE NEGOCIADO: 70% (setenta por cento) sobre o volume total de viagens nacionais.

VALIDADE: Condições válidas de 12 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026 com revisão mensal

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **AZUL** poderá, a qualquer momento, alterar ou suspender o desconto oferecido, mediante simples comunicado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que incida qualquer ônus ou encargos, principalmente em caso de ocorrência de descumprimento contratual.

3.2. Caso a **AZUL** venha a operar em aeroportos que não fazem parte da malha atual da companhia, o desconto ora acordado não será aplicado, salvo se devidamente formalizado pela **AZUL**.

3.3. O cumprimento do *market share* negociado é fator preponderante para a manutenção e fortalecimento da parceria. O não cumprimento não acarretará prejuízo às empresas, mas permitirá a **AZUL** uma revisão das condições oferecidas.

3.4. O check-in das viagens cujos bilhetes tenham sido adquiridos por meio do disposto neste Acordo deverão ser realizados preferencialmente on-line.

3.5. O volume negociado poderá ser revisado de acordo com o aumento ou retirada de oferta da **AZUL** nas rotas voadas pela **SEGER**.

3.6. A **SEGER** se compromete, alternativamente, (a) autorizar que a agência de viagens responsável pelo seu atendimento envie mensalmente à **AZUL**; ou (b) a enviar diretamente à **AZUL** os seguintes dados: (i) total de compras e bilhetes emitidos pela empresa em viagens nacionais e internacionais; (ii) total de compras e bilhetes emitidos em viagens nacionais e internacionais em voos realizados com a **AZUL**; (iii) total de compras e bilhetes emitidos em todas rotas voadas pela empresa e a participação da **AZUL** em cada rota. Essas informações podem ser enviadas pela empresa.



3.7. A **AZUL** não se responsabiliza pela inserção do código promocional no momento da compra ou da remarcação da passagem para a concessão do desconto deste acordo.

3.8. Fica, desde já, acordado, que a **SEGER** divulgará amplamente aos seus Colaboradores, os Canais Oficiais de comunicação com a **AZUL** para o caso de alterações de voos em suas reservas já emitidas e/ou intercorrências nos voos em suas viagens corporativas, fruto deste Acordo, incentivando e orientando-os a procurar diretamente a **AZUL** para o caso de qualquer dúvida e/ou problemas a serem sanados neste sentido, permitindo, assim, que a **AZUL** busque a melhor solução aos Clientes, Colaboradores da **SEGER**.

3.8.1. Os Canais Oficiais para divulgação são:

- a) Telefone nacional: 4003.1118;
- b) Chat: <https://chatbot.azure.voeazul.com.br/azul-bot-b2c/index.html>;
- c) WhatsApp: (11) 4004.2985.

4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse comum das Partes, manifestado através de instrumento escrito.

4.2. Fica assegurado às Partes o direito de denunciar o presente Acordo, mediante a quitação de todas as obrigações devidas, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza.

4.3. O não cumprimento, pela **SEGER**, de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, facultará à **AZUL** o direito de rescindi-lo, desde que haja notificação prévia e a infração não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do evento; sendo que tal prazo não será concedido em caso de reincidência do descumprimento, e a rescisão não prejudicará o direito da **AZUL** de reclamar perdas e danos.

4.4. Não obstante o acima exposto, a **AZUL** poderá rescindir o presente Contrato, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou insolvência de qualquer das Partes;
- b) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social das Partes;
- c) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade das atividades das Partes, no todo ou em parte;
- d) Desídia na utilização do desconto;
- e) Cessão ou transferência deste Acordo por parte da **SEGER**, sem prévia anuência da **AZUL**;
- f) Alteração da composição societária e/ou do objeto social da **SEGER**, sem a observância das disposições deste Acordo; e
- g) Na(s) demais hipótese(s) expressamente prevista(s) neste Acordo.



5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As disposições contidas neste Acordo, bem como todas as informações relativas às Partes das quais a outra Parte tenha acesso, serão tratadas como confidenciais a partir do momento de seu recebimento, (as "Informações Confidenciais"), sujeitando-se as Partes, havendo culpa comprovada de quebra da confidencialidade aqui estabelecida, a responderem pelos danos e prejuízos a que derem causa, bem como pelas respectivas repercussões, no caso de inadimplemento de tal obrigação de sigilo e confidencialidade. O pagamento de eventual indenização não desobriga a parte infratora de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste Contrato.

5.2. As Partes reconhecem a importância de manter tais informações e conhecimentos recíprocos sob o regime de confidencialidade e em segurança, obrigando-se a tomar todas as medidas a seu alcance necessárias para impedir a transferência de tais informações e conhecimentos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas estranhas à relação contratual, bem com a respectiva divulgação ou utilização sem a devida e expressa autorização da Parte Divulgadora.

5.3. Toda e qualquer informação de natureza técnica e/ou comercial, adquirida ou levada ao conhecimento das Partes em virtude do presente instrumento, é de propriedade da Parte que desenvolveu a respectiva informação, obrigando-se, desde já, a outra Parte, a manter sigilo dos dados e informações recebidos no âmbito do Contrato pelo prazo de 3 (três) anos após seu término.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes declaram e garantem que estão e permanecerão, durante o período deste Contrato, em conformidade com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 e quaisquer Decretos, bem como tratados e/ou acordos nacionais e internacionais, que regem a questão "anticorrupção" (coletivamente, as "Leis anticorrupção").

6.2. Durante a vigência do presente Contrato, quando ocorrer a coleta, armazenamento, controle, utilização, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora) em razão do presente Contrato, as Partes deverão observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

6.3. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento, documentos vinculados e/ou subsequentes poderão ser realizados através de Assinatura Eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos ("Assinatura Eletrônica").

6.4. Este Contrato prevalece sobre entendimentos anteriores entre as Partes, por escrito ou verbais, cancelando todos os acordos anteriores sobre a matéria objeto deste Contrato.

6.5. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido, nem dado em garantia de obrigações, sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, da Parte contrária.

6.6. Para dirimir controvérsias relativas ao presente Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barueri/SP, 12 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Raphael Linares

CDDDB4B4C49EF491...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Assinado por:

Marcelo

1C6B1AFE02FD425...

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

DS
WCS



Rua Verbo Divino, 1661
CEP 04719-001
Chácara Santo Antônio - São Paulo, SP - Brasil

CARTA ACORDO SAOSS 2301-2026

Caso-2025-1720)

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

À
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
Avenida Vitória, 2703, Horto
Vitória / Espírito Santo
CNPJ/ MF nº. 07.162.270/0001-48

Prezado Cliente,

A GOL Linhas Aéreas S.A., empresa concessionária de serviço público de transporte aéreo regular e não regular, com sede na Praça Senador Salgado Filho, S/N - Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59 através de nossa parceria apresenta as condições comerciais negociadas abaixo:

Origem	Destino	Desconto (%)	Família de Tarifas	Cia Aérea	Canal de Vendas	MS Negociado (%)
Brasil	Todas as rotas nacionais e internacionais	12,00	Premium Economy, Flex, Classic, Light	GOL G3	BWS+GDS+WEB	Share GAP: 1%

As condições apresentadas serão válidas somente com a inserção do *account code* **SEGERES** para bilhetes emitidos no Brasil.

Não serão contemplados bilhetes emitidos para crianças menores de 12 anos de idade (CHD e INF).

Tarifas **NÃO comissionadas** para as agências de viagens.

Vigência do acordo: de **01/02/2026** até **31/03/2027**.

Este acordo é destinado exclusivamente para a aquisição de passagens aéreas a serem utilizadas em viagens de negócios dos colaboradores da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, tendo caráter de confidencialidade, não podendo ser distribuído ou informado a terceiros, sem o devido conhecimento da GOL Linhas Aéreas S.A.

O cumprimento do *market share estimado* é fator preponderante para a manutenção e fortalecimento de nossa parceria e para atingirmos nossos objetivos. O não cumprimento não acarreta em quaisquer prejuízos SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS), mas permitirá à GOL Linhas Aéreas S.A., uma revisão da condição especial oferecida.



CARTA ACORDO SAOSS 2301-2026

Caso-2025-1720)

A GOL Linhas Aéreas S.A. poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar as presentes condições, mediante comunicação prévia de 30 dias.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a GOL Linhas Aéreas S.A. poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar as presentes condições, sem prévio aviso, no caso de uso indevido do *account code*, bem como pela inobservância dos termos deste Acordo. O uso indevido do *account code* poderá também gerar indenização por perdas e danos que a Parte infratora der causa.

As Partes compreendem que, salvo se formalizado por escrito de outra forma, os descontos deste acordo poderão ser revisados anualmente.

As Partes obrigam-se a observar as leis anticorrupção aplicáveis, em especial a legislação brasileira bem como, caso aplicável, aquela da jurisdição em que o Acordo será cumprido.

As Partes obrigam-se ainda a observar e a cumprir os termos contidos no ANEXO B – Da Proteção de Dados Pessoais.

O não cumprimento por parte qualquer Parte de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao Acordo e conferirá à outra Parte o direito de rescindir o Acordo de pleno direito.

A GOL poderá ainda, rescindir o Acordo se tiver convicção de boa-fé que a Contraparte infringiu ou pretende infringir quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ao presente Contrato.

A Parte Inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela Parte Infratora das leis anticorrupção ou relacionadas à rescisão do Acordo nos termos da presente cláusula, e a Parte Infratora indenizará e eximirá a Parte Inocente de quaisquer dessas ações perdas ou danos.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

Atenciosamente,

Anderson Wolff da Silva

GOL LINHAS AÉREAS S/A



Rua Verbo Divino, 1661
CEP 04719-001
Chácara Santo Antônio - São Paulo, SP - Brasil

CARTA ACORDO SAOSS 2301-2026

Caso-2025-1720)

ANEXO A

As empresas abaixo relacionadas fazem parte integrante deste Acordo Comercial:

Nome da Empresa	CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	07.162.270/0001-48



CARTA ACORDO SAOSS 2301-2026

Caso-2025-1720)

ANEXO B – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1 As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), a General Data Protection Regulation ((EU) 2016/679, “GDPR”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

1.2 Na hipótese de vir a ser executado tratamento de dados pessoais em decorrência do quanto estabelecido neste instrumento, fica desde já convencionado que o Cliente deverá, dentro da mais absoluta boa-fé, notificar a GOL acerca de tal procedimento, com vistas à formalização de aditivo contratual regulamentando ao tema.

1.2.1 Não cumpridas as disposições definidas no item 1.2, a GOL se eximirá de toda e qualquer responsabilidade decorrente do tratamento inadequado de dados pessoais, cuja responsabilidade, independentemente de sua natureza, será do Cliente.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ACORDO COMERCIAL PARA CLIENTE CORPORATIVO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LATAM** e o **CLIENTE** abaixo qualificado

LATAM	
Razão Social: TAM LINHAS AÉREAS S/A	
CNPJ/MF nº: 02.012.862/0001-60	
Endereço: Rua Ática nº 673, 6º andar, sala 62	
Bairro: Vila Alexandria	
Cidade/Estado: São Paulo/SP	CEP: 04634-042

CLIENTE	
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	
CNPJ: 07.162.270/0001-48	
Endereço: Ed. Fábio Ruschi - Av. Gov. Bley, 236 8º andar	
Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Vitória-ES	CEP: 29010-150

Sendo **CLIENTE** e **LATAM** ora designados isoladamente como "Parte", ou, em conjunto como "Partes";

Resolvem celebrar a presente Condições Específicas do Acordo Comercial para Cliente Corporativo ("Condições Específicas"), conforme as seguintes condições específicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por esta Condições Específicas o **CLIENTE** expressamente aceita e concorda com todos os termos e condições do Acordo Comercial para Cliente Corporativo registrado sob o nº 1.438.420 de 03/05/2024 no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo pela **LATAM** ("ACORDO").

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDICAÇÕES DE AFILIADA(S) E AGÊNCIA(S)

3.1. O **CLIENTE** indica a(s) seguinte(s) **AFILIADA(S)** como beneficiárias do **ACORDO**, bem como indica a(s) **AGÊNCIA(S)** a seguir para operar os benefícios do **ACORDO**, a saber:

AFILIADA(S)	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	01.683.866/0001-07
Agência Estadual de Recursos Hídricos	19.481.436/0001-78
Arquivo Publico do Estado do ES	31.729.742/0001-86



Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	26.064.356/0001-82
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	02.133.636/0001-37
Central de Abastecimento do Espírito Santo	27.064.062/0001-13
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo	28.503.894/0001-51
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL (CEPDEC)	20.113.851/0001-58
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	04.889.717/0001-97
Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo	28.162.105/0001-66
Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo	28.161.362/0001-83
Escola de Serviço Público do Espírito Santo	35.964.162/0001-24
Faculdade de Música do Espírito Santos	30.965.214/0001-63
Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do ES	07.296.722/0001-84
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	30.967.111/0001-32
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	02.254.666/0001-00
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	05.200.358/0001-81
Instituto Jones dos Santos Neves - Governo ES	27.316.918/0001-09
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	27.273.416/0001-30
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	29.986.312/0001-06
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	6.028.316/0001-78
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	28.152.080/0001-10
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo	27.470.897/0001-73
Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	27.080.530/0009-09
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	27.476.373/0001-90
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	08.109.446/0001-60



Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	28.162.790/0001-20
Rádio e Televisão Espírito Santo	36.049.641/0001-88
Secretaria da Casa Militar	27.080.530/3000-05
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	27.080.555/0001-47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	31.752.645/0001-04
Superintendência Estadual de Comunicação Social	36.387.900/0001-80
Secretaria de Estado de Controle e Transparência	31.777.550/0001-45
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico	06.656.711/0001-03
Secretaria de Estado da Cultura	01.062.213/0001-00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	49.354.824/0001-59
Secretaria de Estado De Direitos Humanos	25.217.366/0001-48
Secretaria de Estado da Educação	27.080.563/0001-93
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	08.673.715/0001-17
Secretaria de Estado da Fazenda	27.080.571/0001-30
Secretaria de Estado do Governo	27.080.530/0012-04
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	07.162.270/0001-48
Secretaria da Justiça	36.388.023/0001-62
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	27.147033/0001-22
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	27.080.548/0001-45
Secretaria de Estado das Mulheres	50.235.855/0001-70
Secretaria de Estado da Saúde -SEDE	27.080.605/0001-96
Superintendência Regional de Saúde de Colatina	27.189.505/0023-08
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	27.080.605/0005-10



Superintendência Regional de Saúde de São Matheus	27.189.505/0022-27
Superintendência Regional de Saúde de Vitória	27.189.505/0025-70
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	27.142.025/0001-86
Secretaria de Estado de Esportes	07.412.119/0001-10
Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	03.252.312/0001-80
Secretaria de Estado de Turismo	08.750.791/0001-89
Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo	31.795.560/0001-03

AGÊNCIA(S)		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CÓDIGO IATA EXCLUSIVO
Webtrip Agencia de Viagens e Turismo	07.340.993/0001-90	57504845

3.2 As Partes estabelecem as seguintes especificidades neste Acordo Corporativo: não há.

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO

4.1 A **LATAM** concederá os seguintes benefícios ao **CLIENTE**:

Descontos

- DOMÉSTICO

Light	Standard	Full
8%	8%	8%

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram ter conhecimento e comprometem-se a cumprir toda legislação vigente, especialmente as normas de combate à corrupção do Brasil.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2024 09:00:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA DE ALMEIDA MACHADO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECOR - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DBMLRH>